

**ACORDO COLETIVO DE TRABALHO
2016/2017**

SINDICATO TRABS ENTIDADES SINDICAIS DO ESTADO M GERAIS, CNPJ n. 17.498.775/0001-31, neste ato representado por sua Secretária Geral, Sra. Rogéria Cássia dos Reis Nascimento e o **SINDICATO DOS E E E DE P. DE D S DE INFORMATICA S EST MG**, CNPJ n. 19.715.739/0001-08, neste ato representado por sua Diretora Sra. Rosane Maria Cordeiro; celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira - Vigência e Data-Base

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de junho de 2016 a 31 de maio de 2017 e a data-base da categoria em 1º de junho.

Cláusula Segunda - Abrangência

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito das entidades acordantes, abrangerá os **Trabalhadores do SINDADOS/MG**, com abrangência territorial em **Belo Horizonte/MG**.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL**Cláusula Terceira - Piso Salarial**

Fica estabelecido que, o Piso Salarial para a função de Serviços Gerais do **SINDADOS-MG** será de R\$ 1.100,00 (hum mil e cem reais).

Cláusula Quarta - Reajuste Salarial

O **SINDADOS-MG** concederá reajuste salarial a todos os seus trabalhadores/as, equivalente a 9,82% (nove inteiros e oitenta e dois centésimos) relativo à reposição das perdas salariais referente ao INPC do período compreendido entre 1º de Junho de 2015 a 31 de maio de 2016.

Cláusula Quinta - Aumento Real

Após o reajuste do salário pelo INPC, conforme cláusula quarta, o **SINDADOS-MG** aplicará ainda para todos os trabalhadores, o aumento real de 1% (um por cento).

**OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES,
PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO****Cláusula Sexta - Demonstrativo de Pagamentos**

Os demonstrativos de pagamentos serão fornecidos pelo **SINDADOS-MG** aos seus trabalhadores, fechados e lacrados, onde deverão constar discriminados os descontos e sua base de cálculo, inclusive o do FGTS, anuênio e demais proventos.

Cláusula Sétima - Salário Substituição

O **SINDADOS-MG** garantirá ao substituto a diferença entre o seu salário e o do substituído, em caso de substituição temporária por motivo de quaisquer licenças advindas de lei ou do Acordo Coletivo, proporcionalmente ao número de dias de substituição.



§ 1º - No caso em que o salário do substituído for inferior ao do substituto, o substituto fará jus a uma gratificação de 50% (cinquenta por cento) do valor do salário do substituído.

§ 2º - Qualquer substituição deverá ter a autorização prévia e expressa por decisão da diretoria Executiva do **SINDADOS-MG**.

Cláusula Oitava - Complementação de Pagamento

As diferenças salariais e o abono, decorrentes deste Acordo, serão pagos em 01/07/2016.

Cláusula Nona - Pagamentos Atualizados

No caso do pagamento ser efetuado após o prazo previsto por lei, o **SINDADOS-MG** pagará o salário corrigido a partir do 1º dia útil após o prazo previsto em lei quando devido.

§ 1º - Incorreção na folha de pagamento será corrigida em dois dias úteis após a constatação do erro.

§ 2º - Em caso do erro ser percebido no mês posterior, o pagamento será realizado tendo por base o salário do mês corrente.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS 13º SALÁRIO

Cláusula Décima - Adiantamento do 13º Salário

O **SINDADOS-MG** antecipará inclusive no mês de janeiro, o percentual de 50% (cinquenta por cento) do 13º salário, por ocasião das férias regulares aos seus trabalhadores, desde que não haja manifestação em contrário do trabalhador.

§ Único - O **SINDADOS-MG** antecipará 50% (cinquenta por cento) do 13º salário no mês de julho, para os trabalhadores que não gozaram férias até aquela data.

OUTRAS GRATIFICAÇÕES

Cláusula Décima Primeira - Abono

O **SINDADOS-MG** concederá aos seus trabalhadores/as a título de abono o equivalente a R\$2.000,00 (dois mil reais) líquidos, a serem pagos em 01/07/2016.

§ Único - O referido benefício não possui natureza salarial e não incidirá desconto de IRRF.

Cláusula Décima Segunda - Presente de Aniversário

O **SINDADOS/MG** concederá um dia de folga na data do aniversário do trabalhador, devendo esta folga ser antecipada ou adiada caso coincida com final de semana ou feriado.

ADICIONAL DE HORA-EXTRA

Cláusula Décima Terceira - Adicional de Horas Extras

As horas extras serão com um adicional de 100% (cem por cento) devendo incidir sobre o salário - hora diurna ou, quando for o caso, sobre o salário acrescido do adicional. As horas extras restringem-se aos casos de absoluta necessidade, incluindo sábados, domingos e feriados.

§ 1º - Toda horas-extras deverá ser autorizado previamente por escrito, por decisão da diretoria Executiva.

§ 2º - Havendo interesse do trabalhador em compensar as horas extras, deverá haver entendimento entre trabalhadores/as e diretoria.



ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO

Cláusula Décima Quarta - Adicional por Tempo de Serviço

O **SINDADOS-MG** concederá a todos os seus trabalhadores o percentual de 1% (um por cento) sobre o salário base mensal, a título de Adicional por Tempo de Serviço, para cada doze meses de serviço prestado à entidade ou que vier a completar na vigência deste Acordo Coletivo.

§ 1º - Sobre o valor do anuênio incidirão os aumentos regulares espontâneos, decorrentes de lei, antecipações salariais e acordos.

§ 2º - O benefício será pago de forma destacada e separadamente no contracheque dos trabalhadores.

§ 3º - Para efeito do benefício que trata o "caput" desta cláusula, será considerado todo o tempo de serviço prestado na entidade.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

Cláusula Décima Quinta - Auxílio Alimentação

O **SINDADOS-MG** concederá a todos os seus trabalhadores, auxílio alimentação no valor mensal de R\$ 780,00 (setecentos e oitenta reais), descontando 2% desse valor em folha de pagamento, sendo a parcela fornecida exclusivamente a título indenizatório e sem caráter salarial.

§ 1º - O **SINDADOS/MG** fornecerá no mês de Dezembro crédito extra no valor correspondente ao auxílio-alimentação.

§ 2º - A extensão do benefício objeto desta cláusula aos trabalhadores/as que venham a se afastar do exercício de suas funções em decorrência de acidente de trabalho ou por motivo de doença, nos termos da cláusula Dos Direitos e Benefícios Previdenciários, será concedido por 06 (seis) meses, contados a partir do mês seguinte em que ocorrer o décimo sexto dia de afastamento.

AUXÍLIO TRANSPORTE

Cláusula Décima Sexta - Auxílio Transporte

O **SINDADOS-MG** fornecerá vale transporte aos seus trabalhadores nos termos da legislação pertinente, sendo que o desconto máximo será o equivalente a 6% (seis por cento) de 22 (vinte e dois) dias de salário.

§ 1º - O número de vales transportes concedido será correspondente ao número de dias úteis do mês a que se referirem e o desconto corresponderá a 6% do salário dos dias trabalhados. Em caso de férias fracionadas, o número de vales e o desconto serão proporcionais aos dias trabalhados no mês.

§ 2º - Caso seja interesse do trabalhador, no mês de férias, o mesmo poderá optar por receber o vale transporte integral e sofrer o referido desconto.

§ 3º - Os trabalhadores que utilizam veículo próprio receberão ajuda de custo combustível no valor correspondente ao que seria gasto no deslocamento casa/trabalho/casa em vale-transporte, com desconto de 6% sobre 22 (vinte e dois) dias de salário, conforme "caput".

§ 4º - O desconto de que trata o "caput" da presente cláusula será feito a partir da vigência deste acordo.

ASSISTENCIA MÉDICA

Cláusula Décima Sétima - Assistência Médica

O **SINDADOS-MG** manterá convênio com empresa especializada em Plano de Saúde, objetivando colocar à disposição de seus trabalhadores e dependentes diretos, conforme lei, os



seguintes serviços de saúde: assistência médica e odontológica, exames laboratoriais e internações hospitalares.

§ 1º - Todos os beneficiários farão uso do Plano Apartamento.

§ 2º - Os trabalhadores/as com salário até R\$ 1.100,00 (hum mil e cem reais) deverão participar com 1% (um por cento) do valor da mensalidade do Plano de Saúde. Para os demais trabalhadores a participação será de 5% (cinco por cento) do valor da mensalidade do Plano de Saúde.

AUXÍLIO CRECHE

Cláusula Décima Oitava - Auxílio Creche

O **SINDADOS-MG** pagará aos seus trabalhadores, de ambos os sexos, o valor de R\$ 366,00 (trezentos e sessenta e seis), a título de Auxílio Creche, para cada filho, inclusive adotivos, até completarem sete anos de idade.

§ **Único** - O Auxílio Creche de que trata esta cláusula somente será devido aos trabalhadores que comprovarem vínculo trabalhista do cônjuge/companheiro/a, anexado ao pedido.

OUTROS AUXÍLIOS

Cláusula Décima Nona - Fornecimento De Lanche

O **SINDADOS-MG** servirá, gratuitamente, a seus trabalhadores lanche durante um intervalo de quinze minutos pela manhã e à tarde, sendo que o leite comporá, obrigatoriamente, parte deste lanche.

REEMBOLSO FARMÁCIA

Cláusula Vigésima - Reembolso Farmácia

O **SINDADOS-MG** reembolsará ao trabalhador gasto com medicamentos de uso contínuo do empregado, mediante apresentação de Nota Fiscal e Receita Médica, até o limite de R\$222,00 (duzentos e vinte e dois reais) mensais.

§ **Único** - Fica estabelecido que o presente benefício não terá natureza salarial.

VALE CULTURA

Cláusula Vigésima Primeira - Fornecimento de Vale Cultura

O **SINDADOS-MG** fornecerá mensalmente, gratuitamente, a seus trabalhadores vale cultura no valor mensal de R\$50,00 (cinquenta reais), sendo referida parcela fornecida exclusivamente a título indenizatório e sem caráter salarial.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES - NORMAS DISCIPLINARES

Cláusula Vigésima Segunda - Advertência ou Suspensão

Ao trabalhador advertido ou suspenso é assegurado o direito de defesa.

§ 1º - A comunicação de advertência ou suspensão será sempre por escrito e entregue ao trabalhador.

§ 2º - A defesa do trabalhador deverá ser feita por escrito e encaminhada à Diretoria Executiva do **SINDADOS-MG** no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

§ 3º - A decisão da diretoria do **SINDADOS-MG** deverá ser comunicada ao trabalhador por escrito no prazo de 05 (cinco) dias depois de recebida a defesa.

**Clausula Vigésima Terceira - Demissão**

Toda dispensa de trabalhador deverá ser precedida de processo administrativo, com a garantia do contraditório e da ampla defesa junto à diretoria da entidade.

§ 1º - O trabalhador terá 07 (sete) dias úteis para apresentação da defesa.

§ 2º - A apresentação do recurso terá efeito suspensivo.

ESTABILIDADE MÃE**Cláusula Vigésima Quarta - Garantia De Emprego À Empregada Gestante**

A trabalhadora gestante, desde a comprovação da gravidez até 120 (cento e vinte) dias após o término da licença maternidade, não poderá ser dispensada, exceto se cometer falta grave, devidamente apurada em processo administrativo acompanhado pelos trabalhadores através de Representante do Sindicato.

ESTABILIDADE PAI**Cláusula Vigésima Quinta - Garantia de Emprego ao Futuro Pai**

Ao trabalhador, independentemente do estado civil, é assegurada a estabilidade no emprego desde a comprovação da gravidez da esposa/companheira até 60 (sessenta) dias após o nascimento do seu filho/a, a partir de notificação prévia.

ESTABILIDADE ABORTO**Cláusula Vigésima Sexta - Garantia de Emprego na Ocorrência de Aborto**

À trabalhadora gestante, na ocorrência de aborto, comprovado através de atestado médico, é assegurada a estabilidade provisória no período de 90 (noventa) dias após a data do ocorrido.

**OUTRAS NORMAS REFERENTES A CONDIÇÕES PARA O EXERCÍCIO DO
TRABALHO****Cláusula Vigésima Sétima - Condições de Trabalho**

O **SINDADOS-MG** se compromete a propiciar aos seus trabalhadores conforto e segurança no desempenho de suas funções.

FÉRIAS E LICENÇAS DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS**Cláusula Vigésima Oitava - Fracionamento de Férias**

A pedido expresso do trabalhador, as férias poderão ser parceladas em 03 períodos, nenhum deles menor do que 10(dez) dias contínuos.

LICENÇA REMUNERADA**Cláusula Vigésima Nona - Abono Social**

O **SINDADOS-MG** concederá 06 (seis) dias ao ano, a título de abono social, para o trabalhador tratar de assuntos pessoais, de acordo com a necessidade de cada um.

§ 1º - A programação destes dias deverá ser acordada previamente entre o trabalhador, a diretoria e a administração da entidade com antecedência de 48 horas.

§ 2º - Em caso de emergência o trabalhador poderá utilizar até 02 (dois) dias de abono sem comunicação prévia.

**ABONOS CONVENCIONAIS E AUSENCIAS LEGAIS****Cláusula Trigésima - Abonos Convencionais e Ausências Legais**

O **SINDADOS-MG** assegura aos seus trabalhadores, ampliando as previsões legais sobre ausência e instituindo novas condições, os seguintes abonos, considerando-os como efetivo serviço para todos os fins:

- a) De 05 (cinco) dias úteis consecutivos, na hipótese de casamento;
- b) De 05 (cinco) dias úteis consecutivos, na hipótese de falecimento de cônjuge/companheiro/a, ascendente, descendente, irmão e de pessoas que sejam dependentes junto ao INSS e IRRF;
- c) De 07 (sete) dias úteis consecutivos ao pai contados a partir de nascimento de filho/a;
- d) Será abonada a falta em até 07 (sete) dias por ano, do trabalhador que apresentar atestado médico fornecido ao trabalhador em seu nome, nos casos em que se justifique o acompanhamento de ascendentes ou descendentes de 1º grau e de cônjuge/companheiro/a enfermo/a.
- e) O trabalhador terá direito de se ausentar do Sindicato 01 (uma) hora antes do final do seu expediente diário, em caso de provas e exames, desde que pré avise a diretora administrativa do **SINDADOS-MG** com um mínimo de 48 (quarenta e oito) horas, com posterior comprovação mediante documento fornecido pela instituição de ensino.

§ **Único** - Casos excepcionais serão avaliados pela Diretoria.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE FÉRIAS E LICENÇAS**Cláusula Trigésima Primeira - Empréstimo de Férias**

O **SINDADOS-MG**, a pedido expresso do empregado, concederá empréstimo de férias no valor correspondente a 01(um) salário do trabalhador.

§ 1º: o empréstimo será liberado imediatamente ao retorno das férias.

§ 2º: A quitação do empréstimo se dará através de desconto em folha, em 05(cinco) parcelas iguais, a contar do mês seguinte ao término das férias.

Cláusula Trigésima Segunda - Licença Prêmio

O **SINDADOS-MG** concederá a todo trabalhador que completar período igual a 05 (cinco) anos de serviços prestados à entidade, consecutivos, licença prêmio equivalente a 01 (um) mês.

§ 1º - A licença mencionada no "caput" desta cláusula corresponde a apenas 30 dias de descanso para os cinco anos trabalhados.

§ 2º - A licença prevista no "caput" desta cláusula somente poderá ser gozada pelo trabalhador seis meses após o período das férias regulares.

§ 3º - O trabalhador não poderá acumular 02 (dois) períodos aquisitivos do benefício, devendo, portanto, gozar a licença mencionada no "caput" desta cláusula até 01 (um) mês antes de completar dez anos de trabalho.

§ 4º - O trabalhador poderá converter o benefício em pecúnia, não podendo tal conversão se dar por mais de 01 (uma) vez no mesmo ano.

§ 5º - Caso o trabalhador se desligue do sindicato sem gozar da licença prêmio a mesma será convertida em pecúnia, inclusive garantindo o pagamento da proporcionalidade, desde que conte com no mínimo (05) cinco anos de trabalho.

**SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR****GARANTIAS AOS PORTADORES DE DOENÇA NÃO PROFISSIONAL****Cláusula Trigésima Terceira - Dos Direitos e Benefícios Previdenciários**

Fica assegurada a estabilidade no emprego pelo período de 360 (trezentos e sessenta) dias, para todos os trabalhadores que receberem auxílio acidente ou decorrente da profissão e de 180 (cento e oitenta dias) para aqueles trabalhadores que estiveram afastados por doença pelo período igual ou superior a 30(trinta) dias.

§ 1º - Fica garantido o remanejamento de função que será feito conforme orientação do CRP - (Centro de Reabilitação Profissional) e INSS (Instituto Nacional de Seguridade Social).

§ 2º - Em caso de concessão de Auxílio Acidentário ou em decorrência de doenças relacionadas ao trabalho pela Previdência Social, fica assegurada ao trabalhador/a complementação salarial equivalente à diferença entre a importância recebida pelo INSS e a somatória das verbas fixadas por ele, percebidas mensalmente, devidamente atualizadas, até o limite de 04 salários Mínimos, não ultrapassando o salário do trabalhador.

§ 3º - Quando o trabalhador não fizer jus à concessão de auxílio acidentário por não ter ainda completado o período de carência exigido pela Previdência Social receberá a complementação acima referida naqueles mesmos moldes.

OUTRAS NORMAS DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES E DOENÇAS PROFISSIONAIS**Cláusula Trigésima Quarta - Medicina do Trabalho**

O **SINDADOS-MG** cumprirá as normas de Medicina do Trabalho, especialmente no que se refere à higiene, iluminação, ventilação, espaço, ruídos, etc., contidos no capítulo 5, Seção 1 da CLT, Portaria 3214 de 08 de agosto de 1978 e na NR 17. Em caso de omissão, serão observadas as disposições da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).

RELAÇÕES SINDICAIS - REPRESENTANTES SINDICAIS**Cláusula Trigésima Quinta - Liberação de Dirigentes**

O **SINDADOS-MG** garantirá a liberação de trabalhadores diretores eleitos para mandato sindical, quatro horas semanais, condicionado a negociação prévia com a diretoria do **SINDADOS-MG** observando a necessidade do funcionamento da entidade.

PROCEDIMENTOS EM RELAÇÃO A GREVES E GREVISTAS**Cláusula Trigésima Sexta - Direito de Greve**

É garantido o direito de greve considerando-se o contrato de trabalho suspenso durante o período da mesma.

§ 1º - Não haverá punição ou coação por motivo de greve.

§ 2º - As partes negociarão as demais questões relativas à greve, inclusive os dias parados.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA**Cláusula Trigésima Sétima - Homologações Contratuais**

As homologações das rescisões de contrato de trabalho serão realizadas no sindicato representante da categoria, inclusive para o trabalhador (es/as), que contar menos de 01 (um) ano de serviço.

**Cláusula Trigésima Oitava - Fóruns de Discussão**

As partes se comprometem a criar espaços de discussão e debate sobre funcionamento administrativo da entidade, tanto no referente ao desempenho das diversas funções quando no referente a possíveis desníveis salariais existentes.

Cláusula Trigésima Nona - Retorno às Negociações

As partes retornarão à negociação a qualquer momento, caso haja mudança na política salarial ou para revisão do presente acordo, caso uma delas solicite.

Cláusula Quadragésima - Quadro de Avisos

O **SINDADOS-MG** manterá a disposição de seus trabalhadores quadro de avisos para afixação de comunicados de interesse destes.

Cláusula Quadragésima Primeira - Pontes de Feriados

Será elaborada pelos trabalhadores, com aprovação da diretoria, escala de plantão para as pontes de feriados e recesso de final de ano.

Belo Horizonte, 30 de Junho de 2016.

Rogéria Cássia dos Reis Nascimento

Diretora

Sindicato Dos Trabalhadores Em Entidades Sindicais Do Estado Minas Gerais SITESEMG

Rosane Maria Cordeiro

Diretora

**Sindicato Dos Empregados Em Empresas De Processamento De Dados, Serviços De
Informática E Similares Do Estado De Minas Gerais - SINDADOS**